



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 051/2026 – Projeto de Lei n. 1976/2026

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 051/2026
PROJETO DE LEI Nº 1.976/2026
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATORA: MARIA GARZELLA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fl. 013/014, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 020/028, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis*:

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao esboço andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Em sua justificativa, o Executivo justifica a necessidade da implementação de incentivos fiscais, conforme transcrevo:

“Primavera do Leste consolida-se como um dos polos mais relevantes do Estado de Mato Grosso, sendo atualmente a sétima maior economia estadual, com cerca de 96.006 habitantes (IBGE) também ocupando o sétimo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 051/2026 – Projeto de Lei n. 1976/2026

lugar em população — e destaque por seu elevado PIB per capita, que alcançou R\$ 109.043,17 em 2021. O município abriga ainda 15.816 empresas e negócios ativos, demonstrando forte dinamismo empreendedor e expressivo potencial de expansão produtiva.

À luz do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem como fundamentos a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a busca pelo desenvolvimento equilibrado, atribuindo ao Poder Público o dever de promover condições que favoreçam o empreendedorismo, atraiam investimentos e fortaleçam a competitividade econômica. A utilização de incentivos fiscais se insere como instrumento adequado e legítimo para estimular o crescimento de setores estratégicos e a geração de emprego e renda.

O art. 174 da Constituição Federal reforça a função do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, orientando, apoiando e coordenando ações que promovam o desenvolvimento regional sustentável. Assim, a concessão de incentivos fiscais — quando amparada por legislação específica e acompanhada de critérios técnicos privados, promover inovação, melhorar o ambiente de negócios e ampliar a arrecadação futura. constitui ferramenta eficiente para impulsionar investimentos. (...)”

Tendo em vista que o executivo tem por objetivo fundamentar a implementação de incentivos fiscais no Município de Primavera do Leste – MT, em atenção aos artigos 170 e 174 da CF/88 e em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1.944/2021, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento econômico local e para a concessão responsável de benefícios tributários, não há que se falar em ilegalidade, e levando em consideração o parecer jurídico, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, exaro meu parecer favoravelmente a regular tramitação do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE**



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 051/2026 – Projeto de Lei n. 1976/2026

ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora Maria Garzella (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026.

MARIA GARZELLA

V – VOTO

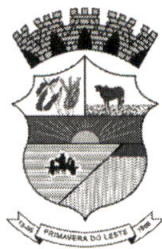
O Sr. Ver. Rafael Pereira de Abreu (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026.

RAFAEL PEREIRA DE ABREU



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 051/2026 – Projeto de Lei n. 1976/2026

VI – VOTO

O Sr. Ver. Marcondes Martignago (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026.

MARCONDES MARTIGNAGO